

CONTRATO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE DRONES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES- Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 -bairro Centro -CEP.13500-907- Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **JOSÉ GUSTAVO VIEGAS CARNEIRO - Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil**, portador do RG. sob o nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo -CEP. _____ - Telefone: (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato, representada por seu _____ - Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA- O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO-A **CONTRATADA** conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do **PROCESSO Nº 2284/2023**, pelo estabelecimento da **AQUISIÇÃO DE DRONES E ACESSÓRIOS**, formalizada de forma direta através da **Requisição nº 28472/2023**, por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2024**, com fundamento legal expresso no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO(art. 92, I e II)

1.1 -A **CONTRATADA** se compromete a realizar a **AQUISIÇÃO DE DRONES E ACESSÓRIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	DRONE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNI	3

CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1 – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Fornecimento.

2.2 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

2.3 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

2.4 - A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

2.5 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 - O valor total para pagamento descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ _____ (_____).

REQUISITÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
28472	14.01.00	06.181.8002.2053	8000028	4124	5	FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO REAJUSTE (art. 92, V)

4.1- Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1 - São atribuições da CONTRATADA:

5.2 – Entregar os produtos conforme descritivo no Termo de Referência.

5.4 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1- Compete à Contratante:

6.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados;

6.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA: - 7ª. DO LOCAL, HORARIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O local da entrega do objeto será na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, localizado na Rua 12, n.º 26 – Bairro do Estádio.

7.2. O prazo para entrega em dias úteis nos horários (08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00) dias após a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: - 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.11 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. As sanções poderão ser (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. multa;
- 9.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

11.1 -Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2024** e seus respectivos ANEXOS, que regeram a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO (art. 92, §1º)

12.1-As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

JOSÉ GUSTAVO VIEGAS CARNEIRO
Secretário Municipal Segurança e Defesa Civil
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)
Nome do Representante Legal - Cargo/Função
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2024.

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 0002/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONES E ACESSÓRIOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __ de ____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ GUSTAVO VIEGAS CARNEIRO

Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ GUSTAVO VIEGAS CARNEIRO

Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ GUSTAVO VIEGAS CARNEIRO

Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: JOSÉ GUSTAVO VIEGAS CARNEIRO

Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos.

Nome: ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____